



TERMO DE FOMENTO





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



**TERMO DE FOMENTO Nº 011/2025/CGM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2025
SUBVENÇÃO Nº 012/2025**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA DE PATOS/PB, PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PÚBLICO, E A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA
DO BAIRRO DO JATOBÁ, PESSOA JURÍDICA DE
DIREITO PRIVADO, PARA CONCESSÃO DE
SUBVENÇÃO SOCIAL NO EXERCÍCIO DE 2025.**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominado Administração Pública, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, com sede Av. Eptácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, , neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ**, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº.24.509.820/0001-71, com sede na Rua Manoel Vieira, SN, Jatobá, Patos/PB, neste ato representado pelo Presidente, GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 424.738.534-87, residente e domiciliada na Rua Justiniano Guedes, 179, Jatobá, Patos/PB.

RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, para concessão de subvenção social prevista no inciso I do §3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público com base no inciso II do art.31 da Lei nº13.019/2014, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 012/2025/CGM e em observância às disposições do artigo 26, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal de nº 1.959/1992, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO:

O objeto do presente Termo de Fomento é a concessão de subvenções sociais autorizada por lei específica a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ**,



PREFEITURA DE
PATOS



Pacto Nacional pela
Primeira Infância





que presta serviços de cunho social, tendo como finalidade promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da comunidade do bairro Jatobá, em especial as pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio atividades social, educativo e culturais. Visando, a presente parceria, à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação, estando a presente transferência corrente, prevista na Lei orçamentaria anual destinada a cobrir despesas de custeio a Associações de caráter assistencial sem fins lucrativos.

CLÁUSULA SEGUNDA— DOS RECURSOS FINANCEIROS:

O repasse financeiro da subvenção social prevista neste Termo de Fomento, é autorizado pela Lei Municipal nº 1.959/1992, valor **R\$ 416,67** (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) mensal, ficando condicionada ao cumprimento das metas da parceria e aos requisitos previstos neste termo, bem como com base na legislação vigente;

Subcláusula primeira. Em caso de impropriedades ou irregularidades detectadas, as parcelas dos recursos ficarão retidas, nos seguintes casos:

- I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OSC em relação a obrigações estabelecidas neste Termo de Fomento; ou
- III - quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pe los órgãos de controle interno ou externo.

Subcláusula segunda. A verificação das hipóteses de retenção previstas na Subcláusula primeira ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

- I - a verificação da existência de denúncias aceitas e fiscalizações *in loco*;
- II - a análise das prestações de contas trimestrais e anuais; e





III - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle interno;

CLÁUSULA TERCEIRA — DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas com a execução do objeto do presente Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 00045 3350.43 99

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

CLÁUSULA QUARTA — DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS:

A OSC deverá aplicar fielmente os recursos pactuados em conformidade com a finalidade da entidade e o seu Plano de Trabalho, cumprindo as cláusulas deste Termo de Fomento e legislação vigente.

Subcláusula Primeira. A OSC deverá receber e movimentar os recursos financeiros relativos a este instrumento em conta bancária específica, junto à instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de sua eventual aplicação no mercado financeiro, em conformidade com o Plano de Trabalho, exclusiva e tempestivamente, no cumprimento do objeto deste Termo de Fomento.

Subcláusula Segunda. A OSC deverá manter os recursos pactuados na Conta Bancária específica, de que trata a Cláusula Primeira, permitindo-se débitos somente para pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, seguindo os ditames da lei 13.019/14.

Subcláusula Terceira. Os recursos recebidos da subvenção, quando não utilizados dentro do exercício de 2025, é obrigado a realizar a devolução dos valores à concedente.

CLAUSULA QUINTA — DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:





O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas aplicáveis, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução ou execução parcial, sendo vedado à OSC utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria.

I- Obriga-se o MUNICÍPIO

Além das obrigações constantes na legislação e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe ao Município de Patos cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a. Promover o repasse dos recursos financeiros por meio de transferência eletrônica em conta em nome da entidade e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto deste Termo de Fomento, sem prejuízo do disposto na Lei 13.019/14;
- b. Exercer, através do Gestor da parceria, controle e fiscalização direta sobre a execução do presente Termo de Fomento, apresentando relatório técnico para atestar se houve a boa aplicação dos recursos, que devem ser executados em consonância com os objetivos constantes no Plano de Trabalho e de acordo com a finalidade da Associação;
- c. Examinar a prestação de contas dos recursos repassados a OSC, em conformidade com a legislação vigente;
- d. Manter em seu site oficial na internet, as informações pertinentes ao presente Termo de Fomento;
- e. Proceder ao acompanhamento das metas físicas dos projetos executados com recursos da Prefeitura de Patos, por meio de sua comissão de monitoramento e avaliação, as quais deverão estar em consonância com as previsões do Plano de trabalho que integra a presente da parceria.





- f. Reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida, ou quando a OSC deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo Município através da Controladoria Geral, comunicando o fato à OSC e fixando-lhe o prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, nos termos do art. 48 da Lei nº 13.019 de 2014;
- g. Exercer atividade normativa, de controle e fiscalização sobre a execução da parceria, inclusive, se for o caso, reorientando as ações, de modo a evitar a descontinuidade das ações pactuadas;
- h. analisar e decidir sobre a prestação de contas dos recursos aplicados na consecução do objeto do presente Termo de Fomento;
- i. aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso;

II- Obriga-se a OSC:

Além das obrigações constantes na legislação que rege o presente Termo e dos demais compromissos assumidos neste instrumento, cabe à OSC cumprir as seguintes atribuições, responsabilidades e obrigações:

- a. Executar o objeto pactuado, em conformidade com a finalidade da entidade e o Plano de Trabalho aprovado, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- b. Zelar pela boa qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade social e qualidade em suas atividades;
- c. Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica;





- d. Executar o plano de trabalho aprovado, bem como aplicar os recursos públicos e gerir os bens públicos com observância aos princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e da eficácia;
- e. Aplicar os recursos repassados exclusivamente na realização dos objetivos da entidade e no Termo de Fomento, ficando responsável pela devolução dos referidos recursos ao MUNICÍPIO, acrescidos de correção monetária incluindo os rendimentos da aplicação financeira, caso seja detectado pelo MUNICÍPIO qualquer desvio de suas finalidades;
- f. Considerar as práticas de mercado e observar os princípios da impessoalidade, moralidade, e economicidade para realizar compras e contratações com recursos da parceria de acordo com a lei vigente;
- g. Prestar contas ao Município dos recursos recebidos;
- h. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público;
- i. Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio e de investimento;
- j. Manter os documentos originais relativos à execução da parceria arquivados durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- k. A Prestação de contas deverá ser apresentada TRIMESTRALMENTE a Controladoria Geral do Município da Prefeitura Municipal, que deve ser acompanhada de relatório mensal;

CLÁUSULA SEXTA – DA VEDAÇÃO DAS DESPESAS:





As despesas relacionadas à execução de parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho aprovado e as cláusulas pactuadas, sendo vedado, de acordo com a Lei 13.019/14:

- I- Utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;
- II- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III- Pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- IV- Pagar despesas a título de administração;
- V- Pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referente a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atraso da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros;
- VI- Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

Parágrafo Único: Nos casos em que as despesas forem pagas proporcionalmente com recursos de parceria diversas, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa, conforme lei vigente, sob pena de rejeição da prestação de contas da entidade. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA:

O presente Termo de Fomento terá vigência de 12 meses, sendo da data da assinatura até





o 31 de dezembro do ano de 2025.

CLÁUSULA OITAVA - DO GESTOR:

Como Gestora da presente parceria fica designada, **MAYRA MIKAELLE DIAS FERNANDES**, RG 3821017, Controladora Geral do Município, com poderes de controle e fiscalização.

Subcláusula Primeira. Obriga-se, ainda, a Gestora a:

- a. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b. Formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- c. Emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- d. Emitir decisão conclusiva de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;

Subcláusula Segunda. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor. Assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA — DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO:

O monitoramento e a avaliação da parceria serão realizados de acordo com os ditames da lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA — DA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, além das cláusulas





constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

Subcláusula Primeira. A prestação de contas dos recursos financeiros recebidos pela entidade em decorrência do presente Termo de Fomento deverá ser realizada de forma Trimestral, acompanhada de relatório mensal.

Subcláusula Segunda. Para fins de prestação de contas a OSC deverá apresentar Relatório de Execução Financeira e Relatório de Execução do Objeto, assinados pelo seu representante legal, que conterão:

I - Relatório de Execução Financeira: contendo a relação das receitas e despesas realizadas, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho, e na periodicidade definida no presente termo;

II - Relatório de Execução do Objeto: contendo a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, bem como a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto.

Subcláusula Terceira. A comprovação das informações de que tratam os incisos I e II do parágrafo anterior se dará por meio do encaminhamento dos documentos em duas vias (original e cópia) para conferência da Administração Pública.

Subcláusulas Quarta. As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da OSC e devidamente identificados com referência ao título e ao número deste Termo de Fomento e serão mantidos em arquivo, em boa ordem à disposição dos órgãos de controle interno, pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor do órgão ou entidade concedente, relativa ao exercício da concessão.

Subcláusula Quinta. A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de decisão conclusiva emitida pelo (a) gestor (a) da parceria, com base em Parecer Jurídico, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance



das metas previstas no plano de trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA — DA RESPONSABILIDADE E DAS SANÇÕES:

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações, a Administração Pública Municipal poderá aplicar à OSC as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebração de parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a dois anos;
- III. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

Subcláusula primeira. A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

Subcláusula segunda. A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

Subcláusula terceira. A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a Prefeitura de Patos, por meio



da Controladoria Geral do Município, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Federal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA — DA ALTERAÇÃO:

Este Termo de Fomento poderá ser alterado, por Termo Aditivo, mediante pedido acompanhado de justificativa circunstanciada, aceitação mútua das partes, desde que não haja mudança do objeto.

Subcláusula Única. Excepcionalmente, mediante justificativa e através de Termo Aditivo, a entidade poderá solicitar a reformulação do Plano de Trabalho, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução, que será previamente apreciada pela área técnica da Prefeitura Municipal de Patos, à aprovação do Conselho Gestor competente do MUNICÍPIO, vedada, porém, a mudança do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA — DA PUBLICAÇÃO:

Como condição de eficácia do presente Termo de Fomento, o Município de Patos, promoverá a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Município- DOM, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura, nos termos do art. 38 da lei 13.019/14.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA — DA CONCLUSÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO:

O instrumento de parceria poderá ser denunciado ou rescindido a qualquer tempo nos termos do inciso XVI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações.

Subcláusula Primeira. Na ocorrência de denúncia, os partícipes serão responsáveis somente pelas obrigações relativas ao período em que participaram voluntariamente da parceria, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.





PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Subcláusula Terceira. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Tesouro Municipal, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial, conforme determina a lei vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA — DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Patos/PB, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente Termo de Fomento, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem assim ajustados assinam o presente Termo de Fomento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo qualificadas, que também o leram e assinaram para os fins de direito.

Patos/PB, 25 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito Constitucional de Patos

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ
GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Associação

Testemunhas:

1 _____
CPF:

2 _____
CPF:



PREFEITURA DE
PATOS
INOVAÇÃO E TRABALHO POR
UMA CIDADE CADA VEZ MELHOR!



Pacto Nacional da
Primeira Infância





PATOS
POVO COMPETENTE
PROSPERIDADE DA GENTE



Pacto Nacional pela
**Primeira
Infância**



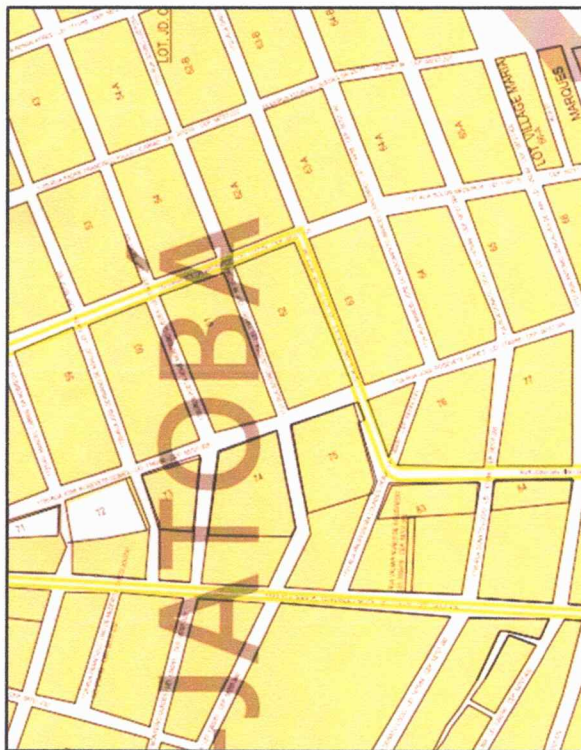
EXTRATO DE FOMENTO



ANEXO II



ANEXO III



SECRETARIAS

CGM

EXTRATO DE FOMENTO 010/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominada conveniente, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e o **INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PATOS**, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº 02.531.789/0001-32, com sede na Rua Roldão Meira, 102 Centro, Patos/PB, neste ato representado pela Presidente, MARIA SINEIDE LACERDA, conforme ata de posse da Entidade, brasileira, inscrito no CPF nº 132.350.874-00, residente e domiciliada na Rua Basta Gomes, 614 Maternidade, Patos/PB.

DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a concessão de subvenções sociais para entidade sem fins lucrativos, que presta serviços de cunho social, desenvolver atividades que fomentem o estudo, a pesquisa e a divulgação de história humana no sertão paraibano. Visando, a presente parceria, à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pelo o Instituto.

DO VALOR E DOTAÇÃO

O Município de Patos/PB destinará o valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais) para custeio e atividades da Entidade, em conformidade com o inciso I, §3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no inciso II do art.31 da Lei nº13.019/2014; Processo Administrativo nº 011/2025/CGM, em observância às disposições do artigo 26, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal nº 2.521/1998

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 00045 3350.43 99

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

Patos/PB, 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito

INSTITUTO HISTÓRICO E GEOGRÁFICO DE PATOS
MARIA SINEIDE LACERDA
Presidente do Instituto

EXTRATO DE FOMENTO 011/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominada conveniente, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ**, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº 24.509.820/0001-71, com sede na Rua Manoel Vieira, SN, Jatobá, Patos/PB, neste ato representado pelo Presidente, GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 424.738.534-87, residente e domiciliada na Rua Justiniano Guedes, 179, Jatobá, Patos/PB.

DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a concessão de subvenções sociais para entidade sem fins lucrativos, tendo como finalidade promover a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida da comunidade do bairro Jatobá, em especial as pessoas em situação de vulnerabilidade, por meio atividades social, educativo e culturais. Visando, a presente parceria, à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela Associação.

DO VALOR E DOTAÇÃO

O Município de Patos/PB destinará o valor mensal de **R\$ 416,67** (quatrocentos e dezesseis reais e sessenta e sete centavos) para custeio e atividades da Entidade, em conformidade com o inciso I, §3º do art. 12 da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964; decorrente da Inexigibilidade de Chamamento Público, com base no inciso II do art.31 da Lei nº13.019/2014; Processo Administrativo nº 012/2025/CGM, em observância às disposições do artigo 26, § 2º da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000; Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal de nº 1.959/1992

As despesas com a execução do presente objeto do Termo de Fomento, no presente exercício, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.010 – Gabinete do Prefeito

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL: 00045 3350.43 99

ELEMENTO DE DESPESA: 3350.43 99

DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Fomento vigorará até o final do exercício financeiro 2025.

Patos/PB, 24 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO
Prefeito

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DO BAIRRO DO JATOBÁ
GIVANILDO PEREIRA DE SOUZA
Presidente da Associação

EXTRATO DE FOMENTO 012/2025/CGM PARA CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO SOCIAL

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB**, doravante denominada conveniente, com sede Av. Epitácio Pessoa, nº 91, Centro, Patos-PB, CNPJ nº 09.084.815/0001-70, neste ato representado pelo Prefeito, o Sr. NABOR WANDERLEY DA NOBREGA FILHO, portador da cédula de identidade nº 1009902 SSP/PB e do CPF nº 460.798.404-30, residente e domiciliado na rua Rio Branco, 317, Brasília, Patos/PB, CEP: 58.700-370 e a **LIGA PATOENSE DE BLOCOS CARNAVALESÇOS**, doravante denominada conveniada, CNPJ de nº 19.496.311/0001-11, com sede na Rua do Nego, 28 Centro, Patos/PB, neste ato representado pelo Presidente, ESPEDITO LIRA SANTOS, conforme ata de posse da Entidade, brasileiro, inscrito no CPF nº 225.443.484-53, residente e domiciliado na Rua Horácio Nóbrega, s/n, Belo Horizonte, Patos/PB.

DO OBJETO

Constitui objeto deste **TERMO DE FOMENTO** a concessão de Repasse Financeiro autorizada por Lei 13.019/2014 a Liga Patoense De Blocos Carnavalescos, que promover e valorizar o carnaval de rua no Município de Patos, para fortalecer as agremiações que promovem o referido evento Visando, a presente parceria, à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho apresentado pela a entidade

Da Justificativa do Repasse financeiro a referida Entidade

A Liga Patoense de Blocos Carnavalescos, é a única liga que tem como Associados blocos de carnaval no Município de Patos/PB, tendo como objetivo geral promover e valorizar o carnaval em âmbito municipal.

O Carnaval é uma das manifestações culturais mais importantes e reconhecidas no Brasil, com um significado tanto no aspecto social quanto no cultural. É uma festa que simboliza a diversidade do povo brasileiro, reunindo pessoas de diferentes origens, resultando em uma mistura de ritmos. Além de ser uma festa popular, o Carnaval é também um importante símbolo da identidade nacional, promovendo a valorização da cultura, economia local e a preservação de tradições.

Desta forma, as Ligas de Blocos Carnavalescos desempenham um papel crucial na organização e promoção do Carnaval, especialmente nas comunidades locais. Elas são responsáveis por reunir e coordenar os blocos de rua, que são uma das formas mais autênticas e tradicionais de celebração da festa popular, promovendo a inclusão social, contribuindo, assim, para a preservação de tradições e ritmos regionais.

Sendo assim, o repasse financeiro do Município para as Ligas de Blocos Carnavalescos, é de extrema importância para possibilitar a viabilidade e sustentabilidade do Carnaval na cidade, de modo a garantir que os blocos de rua, possam se estruturar adequadamente para realizar suas atividades durante o evento.